



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº0008/2018

Modalidade: Tomada de Preços nº0001/2018

Tipo: Menor Preço

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SERVIÇO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM – MG EM TODAS AS ETAPAS/FASES DOS PROCEDIMENTOS

Acolho o parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 21 de fevereiro de 2018, exarado nos autos do processo licitatório em epígrafe, para determinar a anulação do certame e conseqüentemente de todo procedimento licitatório.

Salienta-se que conforme o parecer jurídico torna-se necessário a anulação do certame licitatório, pois existem vícios insanáveis no procedimento.

Considerando a não viabilidade em dar continuidade ao citado processo de licitação, determino a anulação de todo o procedimento na fase em que se encontra

Ressalta-se que:

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Isto posto, determino a anulação desta Licitação, com fundamento no artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressalto ainda que a publicidade deste ato se dará na Imprensa do Estado - Diário Oficial de "Minas Gerais", no site desta Prefeitura e no quadro de avisos do Hall de entrada na Prefeitura Municipal de Passabém.

Passabém/MG em, 22 de fevereiro de 2018.


Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 15/2018

Assunto: Cancelamento de processo licitatório.
Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.
Processo Licitatório nº 0008/2018.

Parecer Jurídico

Por força do disposto no art. 38, VI c/c art. 49, ambos da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer o processo licitatório nº 0008/2018, tomada de preço nº 0001/2018, a fim de manifestar sobre o cancelamento, segue a manifestação:

Em diligência, foi repassado para esta Procuradoria Jurídica a possibilidade de similaridade do objeto licitado no presente certame, com o objeto licitado no processo licitatório nº 009/2017, cujo teor do contrato é Assessoria Jurídica para a Procuradoria Municipal de Passabem, *verbis*:

Contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Orçamentário, Legislativo e Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto a Corregedoria Geral da União, pelo período de 2017, com prestação de serviço in loco, de, pelo menos, 03 (três) dias ou sempre que demandado, além de assessoria via telefone, e-mail e demais meios de comunicação. (PL nº 009/2017).

No presente caso, o fato somente foi observado após a publicação do Edital, passando despercebido o referido erro/vício. Contudo, aplica-se ao presente caso a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

“Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-os por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados em todos os casos a apreciação judicial”.

No caso, esta Procuradoria Jurídica recomenda o cancelamento do presente processo licitatório, a fim de evitar a contratação de serviços com objetos similares ou que possam causar dúvida na competência de prestação dos serviços pelos respectivos prestadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, em aplicação do princípio da cautela, se faz necessário o cancelamento do presente certame, e, posteriormente que seja realizado um estudo apurado sobre a possível duplicidade de objetivos, conforme apurado no presente caso, através de consulta a ser enviada ao Tribunal de Const do Estado de Minas Gerais.

É o parecer.

Passabém-MG, 21 de fevereiro de 2018.

Mateus Andrade Neves
Procurador Municipal – OAB/MG nº 113.589